



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENDAS Nº 01 A 19 AO PROJETO DE LEI Nº 961 / 2018

ASSUNTO: EMENDAS Nº 01 A 19 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

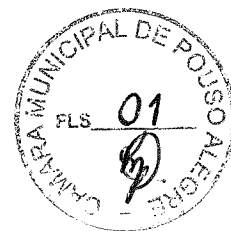
Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 1/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Obras para Integrar o Bairro Monte Azul ao Bairro Bela Itália.

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aplicação Programada: Obras para Integrar o Bairro Monte Azul ao Bairro Bela Itália.

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0015.0451.0013.XXXX – Integração do Bairro Monte Azul ao Bairro Bela Itália.

Nat. de Despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Fonte: 1001001 – GERAL

Valor a ser acrescido: R\$ 260.000,00

.....	<i>Aprovada</i>	PELO PLENÁRIO
POR.....	<i>11 x 05</i>	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....	<i>17/12/2018</i>	

Leandro Moraes
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Aplicação Programada: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)

Nat. de Despesa: 3339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1001001

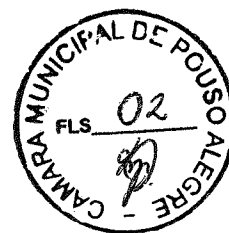
Valor a ser deduzido: 260.000,00

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 tem como finalidade atender aos muitos pedidos dos moradores das comunidades supracitadas, que demandaram junto a este vereador a integração entre os dois bairros, para abreviar e melhorar o acesso entre os loteamentos Bela Itália e Monte Azul. Ressalto, ainda, que esta obra facilitará a travessia de moradores, além de melhorar a questão do transporte urbano nestas localidades.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei nº 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

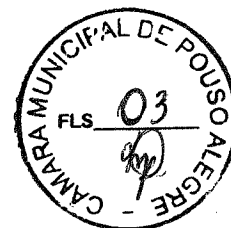
Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 2/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 2/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Obras para ampliação do espaço físico do canil.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

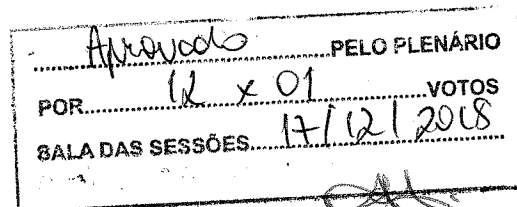
Aplicação programada: Ampliação do espaço físico do canil

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0011.XXXX – (Ampliação do Canil)

Nat. de Despesa: 41915100 – Obras e Instalações

Fonte:1001001

Valor a ser acrescido: R\$ 130.000,00



Leandro Moraes
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Aplicação programada: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0131.0001.2002 (MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ASCOM)

Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1001001

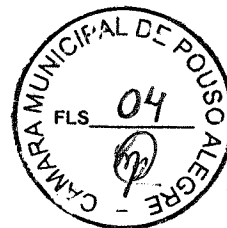
Valor a ser deduzido: R\$ 130.000,00

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



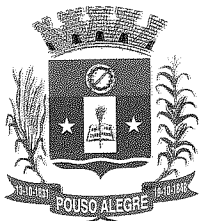
JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 tem como finalidade atender as reivindicações da população deste município, que solicitam a melhoria e/ou resolução da situação dos animais abandonados que circulam pelas ruas de toda a cidade de Pouso Alegre, sendo em alguns bairros em maior número, o que leva a total desordem, riscos de doenças e grandes transtornos aos munícipes.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

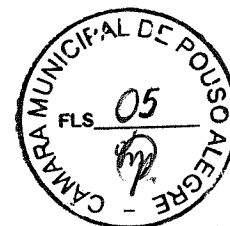
Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.


Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 3/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 3/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Construção de Área de Lazer no Bairro Faisqueira
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 12 – SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
Aplicação programada: Construção de Área de Lazer no Bairro Faisqueira
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0027.0812.0011.1096 (CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS)
Nat. de Despesa: XXXX (Construção de Área de Lazer no Bairro Faisqueira) – Obras e Instalações
Fonte:1001001

Valor a ser acrescido: R\$ 65.000,00

<i>Amorim</i>	PELO PLENÁRIO
POR..... 12 x 01	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....	17/12/18

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Aplicação programada: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)
Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1001001 GERAL

Valor a ser deduzido: R\$ 65.000,00

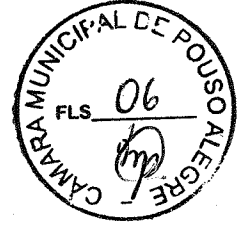
Leandro
Leandro Morais
Presidente

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender as necessidades dos moradores do bairro mencionado, que reivindicaram, junto a este vereador, a instalação de academia ao ar livre, quadra de esportes e Playground para a prática de exercícios físicos, incentivo dos jovens e crianças à prática de esportes e possibilidade de lazer, visando a promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

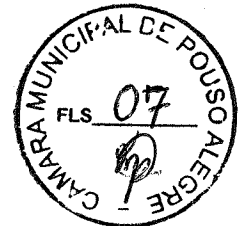
Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.


Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 4/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 4/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Construção de Creche no Bairro Faisqueira.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aplicação programada: (OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS EDUCAÇÃO INFANTIL)

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0012.0361.0004.XXXX – Construção de creche no bairro Faisqueira

Nat. de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1001001

Valor a ser acrescido: R\$ 1.000.000,00

APROVADO	PELO PLENÁRIO
POR 12 x 01	VOTOS
SALA DAS SESSÕES 17/12/18	

DEDUÇÃO

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Aplicação programada: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0131.0001.2002 (MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ASCOM)

Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1001001

Valor a ser deduzido: 1.000.000,00

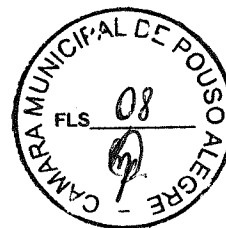

Leandro Moraes
Presidente

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.


Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 tem por objetivo resolver a questão da demanda dos moradores da localidade supracitada, pois estes estão com grande necessidade de creche para crianças estudarem, uma vez que a comunidade está aumentando a cada dia. Além do grande número de crianças sem vagas, em fila de espera, ainda têm sido inaugurados mais complexos habitacionais neste bairro e no vizinho ao mesmo. Assim, solicitamos ao Poder Público que sejam tomadas providências sobre a construção desta creche.

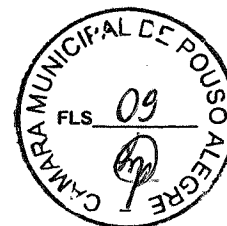
A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.


Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Nº 5/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018

MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 5/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Obra de construção de acesso Integrando a Avenida Maria Chiarini Machado, no Loteamento Bela Itália, onde fica o (CIEM) Escola Municipal Vasconcelos Costa, até o encontro com a Rua Joaquim Serapião de Paula no Loteamento Nossa Senhora Aparecida.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aplicação Programada: Construção de acesso Integrando a Avenida Maria Chiarini e Rua Joaquim Serapião de Paula.

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 00150451.0013.XXXX - Construção de acesso Integrando a Avenida Maria Chiarini e Rua Joaquim Serapião de Paula.

Nat. de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1001001

Valor a ser acrescido: R\$ 260.000,00

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR.....	13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....		17/12/18

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Aplicação Programada: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)

Nat. de Despesa: 3339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1001001

Valor a ser deduzido: 260.000,00

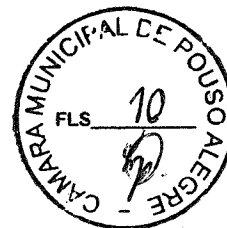

Leandro Morais
Presidente

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.


Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender as reivindicações dos moradores das localidades citadas, que solicitaram a integração entre as vias para abreviar e melhorar o acesso entre o Loteamento Bela Itália, Recanto das Águas e o Nossa Senhora Aparecida. Vale ressaltar que esta obra facilitará a travessia de inúmeras pessoas que necessitam utilizar esses acessos diariamente.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

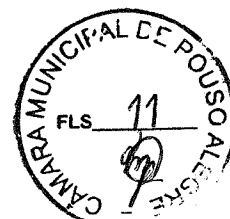
Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 6/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 6/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Implantação de atuação da Guarda Municipal nas escolas do município.
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0006.0181.0008.2005 - MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL
Nat. de Despesa: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1001001

Valor a ser acrescido: R\$ 100.000,00

..... <i>Aprovado</i> PELO PLENÁRIO
POR..... <i>13 x 0</i> VOTOS
SALA DAS SESSÕES..... <i>17/12/18</i>

Leandro
Leandro Moraes
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 01- GABINETE PREFEITO
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0131.0001.2002 - (MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ASCOM)
Nat. de Despesa: 3339039 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1001001

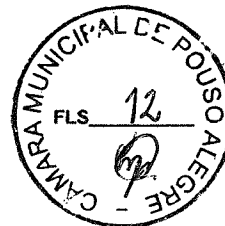
Valor a ser deduzido: 100.000,00

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender reivindicações dos moradores do município de Pouso Alegre, que solicitaram junto a este vereador, soluções objetivando dar suporte e atenção aos Estudantes e Professores, por terem o direito à segurança de serviços rotineiros das rondas dentro e nas proximidades das escolas do município, visando a prevenção da violência, agressividade, combate ao Bullying infanto-juvenil, assédio moral e sexual, tráfico e uso de drogas, violência e assalto na porta das escolas, pois é alarmante a intimidação por indivíduos desocupados que ficam nas mediações escolares, procurando vítimas para induzir ao mundo da marginalidade. Ronda é mais um serviço de proteção. É, também, um instrumento de cidadania, pois proporciona relações de respeito e confiança com os nossos estudantes e com a população em geral.

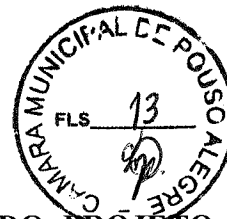
Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 7/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 7/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Construção de um velório municipal.

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEREVIÇOS PÚBLICOS

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001- XXXX

Nat. de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações

Fonte:1001001 – GERAL

Valor a ser acrescido: R\$ 300.000,00

<i>Aprovado</i>	PELO PLENÁRIO
POR. <i>13 x 0</i>	VOTOS
SALA DAS SESSÕES	<i>17/12/18</i>

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)

Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1001001 – GERAL

Valor a ser deduzido: R\$ 300.000,00

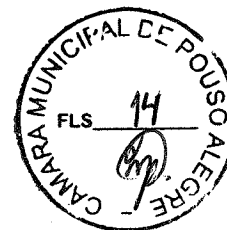
Leandro
Leandro Moraes
Presidente

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender reivindicações dos moradores do município de Pouso Alegre, que solicitaram, junto a este vereador, a construção de um Velório Municipal, objetivando atender a comunidade carente. A população carente merece respeito e cidadania na consolidação dos direitos sociais, cuja conquista se faz necessária, principalmente no campo da família.

Os problemas das famílias brasileiras estão, nos dias de hoje, muito distantes com relação ao papel e à realidade, principalmente para com o cidadão e por diferenças de ordem socioeconômicas. Assim, é necessário que reivindiquem ao Poder Público para que se faça valer os direitos de cada cidadão, pois a comunidade merece respeito e cidadania na consolidação dos direitos sociais.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

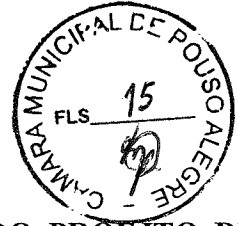
Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 8/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 8/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do gasto: Pavimentação asfáltica em toda a extensão da estrada de acesso ao Bairro dos Ferreiras.

Órgão: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 12 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Aplicação programada: Obras de pavimentação da estrada rural que dá acesso ao Bairro dos Ferreiras.
Proj./Ativ./OP. Especiais: 0015.0451.0013.XXXX
Nat. de despesa: 34490510000000000000
Fonte: 1001001

Valor a ser acrescido: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

.....	Aprovado	PELO PLENÁRIO
POR.....	13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....	17/12/18

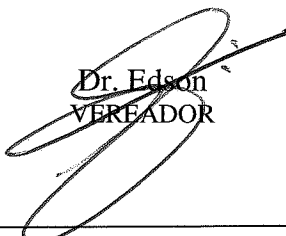
DEDUÇÃO

Órgão: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO
Aplicação programada: Manutenção do gabinete do prefeito
Proj./Ativ./OP. Especiais: 0004.0122.0001.2001
Nat. de despesa: 33390390000000000000
Fonte: 1001001

Valor a ser deduzido: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)


Leandro Moraes
Presidente

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2018.


Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o atendimento às reiteradas reivindicações feitas pelos moradores da citada região, haja vista que a situação das estradas expõe motoristas e pedestres a circunstâncias inseguras de tráfego.

Ademais, o direito à infraestrutura urbana, insculpido na redação do inciso I do artigo 2º da Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no território nacional a efetiva realização, por parte do Poder Público municipal, de obras ou atividades destinadas a tornar efetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, sendo portanto, impossível desvincular da execução da política urbana o conceito de direito à sadia qualidade de vida, assim como o direito à satisfação dos valores da dignidade da pessoa humana e da própria vida.

Por fim, resta evidente que a presente solicitação se inspira no interesse público, possuindo todos os requisitos necessários para merecer a acolhida do Poder Executivo, nos exatos termos do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre. Assim sendo, visando melhores condições de vida para a população, apresento a presente emenda.

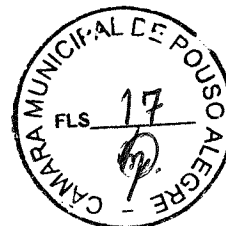
Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2018.

Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 9/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 9/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Asfaltamento em frente à Escola e Igreja Matriz do bairro Algodão
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 09- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEREVIÇOS PÚBLICOS
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0209.0015.0415.0013-XXXX
Nat. de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações
Fonte:1001001 – GERAL

Valor a ser acrescido: R\$ 30.000,00

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR.....	13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....		17/12/18


Leandro Moraes
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)
Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1001001 – GERAL

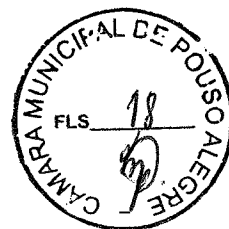
Valor a ser deduzido: R\$ 30.000,00

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender reivindicações dos moradores do bairro Algodão, que solicitaram, junto a este vereador, o asfaltamento de um trecho em frente à Escola Municipal Professora Maria Barbosa e à Igreja Matriz do bairro Algodão, objetivando atender a melhoria ao acesso e a diminuição de poeira nestes locais, nos quais há grande fluxo de veículos durante o dia e a noite.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

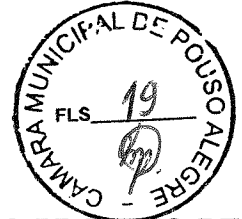
Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 10/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 10/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Asfaltamento do trajeto Cruz Alta-Massaranduba
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 09- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0209.0015.0451.0013- XXXX
Nat. de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações
Fonte:1001001 – GERAL

Valor a ser acrescido: R\$ 150.000,00

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR	13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES		17/12/18

Leonardo Moraes
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)
Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1001001 – GERAL

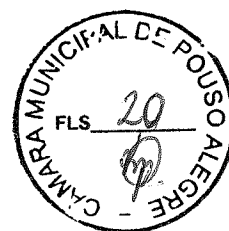
Valor a ser deduzido: R\$ 150.000,00

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender reivindicações dos moradores dos bairros Cruz Alta e Massaranduba, que solicitaram, junto a este vereador, o asfaltamento de um trecho que inicia após o viaduto da Cruz Alta e segue até o bairro Massaranduba, objetivando atender a melhoria de acesso ao bairro, onde há intenso tráfego de veículos e, trata-se de trajeto de ônibus. Com o asfaltamento desta estrada, diminuirão os gastos com a manutenção da mesma.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

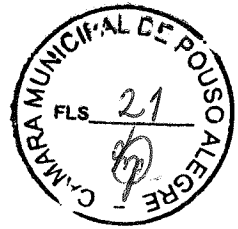
Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 11/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 11/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Asfaltamento em frente à Igreja de São Sebastião do Pantaninho
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 09- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0209.0015.0451.0013-XXXX
Nat. de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações
Fonte:1001001 – GERAL

Valor a ser acrescido: R\$ 15.000,00

APROVADO	PELO PLENÁRIO
POR 13 X 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES	17/12/18

Leandro Moraes
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)
Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1001001 – GERAL

Valor a ser deduzido: R\$ 15.000,00

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender reivindicações dos moradores do bairro São Sebastião do Pantaninho, que solicitaram, junto a este vereador, o asfaltamento de um trecho em frente à Igreja Matriz do bairro, objetivando atender a melhoria ao acesso e a diminuição de poeira no local, onde há grande fluxo de veículos durante o dia e a noite.

A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 12/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 12/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Acrescentar valores nas transferências da Associação de Promoção do menor E Movimento Social de Promoção humana.

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aplicação Programada: Subvenções Sociais

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0012.365.0004.0004-

Nat. de Despesa: 335043 – Subvenções Sociais

Fonte:1002001 – ENSINO

Valor a ser acrescido: R\$ 1.050.000,00

Arquivada pelo autor em 17/12/18.

Leandro Morais
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 07 - GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 02.01.04.122.0001.2001.339039.00- Outros Serviços de terceiros- Pessoas Jurídica

Fonte: 100100 – RECURSOS ORDINARIOS

Valor a ser deduzido: R\$ 150.000,00

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 07 – SECRETARIA DE ENSINO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 02.07.12.365.0004.2041.33.90.34.00 (OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO)

Fonte: 1002001 – RECURSO ENSINO

Valor a ser deduzido: R\$ 900.000,00

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2018.

Rodrigo Modesto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

As Organizações da Sociedade Civil, Associação de Promoção do Menor e Movimento Social de Promoção Humana estarão ofertando vagas para um numero maior de alunos de 1º a 5º ano, bem como crianças de berçário e maternal. Haverá necessidade de disponibilização financeira para que as ações previstas possam ser executadas.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2018.

Rodrigo Modesto
VEREADOR

Adelson do Hospital
VEREADOR

Adriano da Farmácia
VEREADOR

Arlindo Motta Paes
VEREADOR

Leandro Morais
VEREADOR

Odair Quincote
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

Bruno Dias
VEREADOR

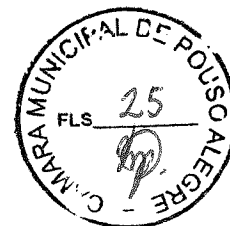
Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR

Prof.ª Mariléia
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 13/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



**MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE
LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 13/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: restauração e manutenção do Cristo Redentor.
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 04- SUPERINTENDENCIA DE TURISMO E LAZER.
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0013.0392.0005.2239
Nat. de Despesa: 339039.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:1001001 – GERAL

Valor a ser acrescido: R\$ 300.000,00

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR	13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES		17/12/18

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0004.0122.0001.2001 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)
Nat. de Despesa: 3339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1001001 – GERAL

Valor a ser deduzido: R\$ 300.000,00


Leandro Moraes
Presidente

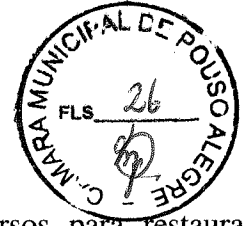
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



A presente emenda ao Projeto de Lei n° 961/2018 visa acrescentar recursos para restauração e manutenção do monumento do Cristo Redentor de nossa cidade, pois se encontra-se em péssimas condições e por ser um ponto turístico da cidade e de extrema importância e para preservação e incentivo ao turismo da nossa cidade.

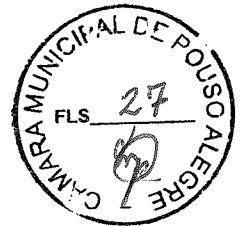
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2018.


Dirceu Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 14/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 14/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Reestruturação da Guarda Civil Municipal, e no Sistema de Monitoramento das Câmeras de Segurança

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO

Aplicação Programada: OBRAS E REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E NO SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0006.0181.0008.XXXX

Nat. de Despesa: – 3339039

Fonte: 1001001

Valor a ser acrescido: R\$ 1.000.000,00

..... <i>Aprovada</i>	PELO PLENÁRIO
POR..... 13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....	17/12/18

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 08– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicação Programada: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 004.0123.0001.2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Nat. de Despesa: 33390390

Fonte: 1001001

Valor a ser deduzido: R\$ 1.000.000,00

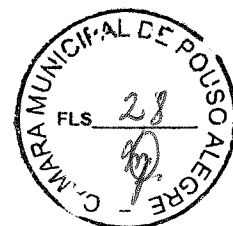
Leandro
Leandro Morais
Presidente

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.

Campanha
Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 tem como finalidade atender aos reiterados pedidos da população pela realização de Obras e Reestruturação da Guarda Civil Municipal, bem como pela implementação de um Sistema de Monitoramento das Câmeras de Segurança.

Ademais, cabe ressaltar que conforme os artigos 5º “caput” e 144 da Constituição dispõem que o direito à segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por fim, vale mencionar que a fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.”

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.


Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 15/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 15/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Acrescentar valores nas transferências da Associação de Promoção do menor E Movimento Social de Promoção humana.

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aplicação Programada: Subvenções Sociais

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 0012.365.0004.0004-

Nat. de Despesa: 335043 – Subvenções Sociais

Fonte:1002001 – ENSINO

Valor a ser acrescido: R\$ 810.000,00

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR.....	13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....		17/12/18

Leandro Moraes
Presidente

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ENSINO

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 02.07.12.365.0004.2041.33.90.34.00 (OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO)

Nat. de Despesa: 2041 (Manutenção Geral Ensino Infantil)

Fonte: 1002001 – RECURSO ENSINO

Valor a ser deduzido: R\$ 810.000

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.

Rodrigo Modesto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



As organizações da Sociedade Civil, Associação de Promoção do Menor e Movimento Social de Promoção Humana estarão ofertando vagas para um numero maior de alunos de 1ª a 5ª ano, bem como para crianças de berçários e maternal.

Haverá necessidade de disponibilização financeira para que as ações previstas possam ser executadas .

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.


Rodrigo Modesto
VEREADOR

Adelson do Hospital
VEREADOR

Adriano da Farmácia
VEREADOR

Arlindo Motta Paes
VEREADOR

Leandro Moraes
VEREADOR

Odair Quincote
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

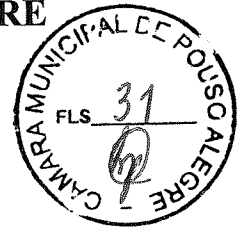
Bruno Dias
VEREADOR

Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR

Prof.ª Mariléia
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Nº 16/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018

MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 16/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

Objetivo do Gasto: Aquisição de banheiros químicos para as feiras livres Municipais

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Aquisição de banheiros químicos para as feiras livres municipais

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 0203- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNÇÃO: 20- AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 605- ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0012- POUSO ALEGRE-VALORIZAÇÃO DO MEIO RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2011: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NATUREZA DA DESPESA: 339030- MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1001001- RECURSOS ORDINÁRIOS

.....	PELO PLENÁRIO
APROVADO	13 x 0	VOTOS
FOR
SALA DAS SESSÕES	17/12/18

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 0201- GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001- GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ

PROJETO/ATIVIDADE : 2001 -MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA: 339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1001001- RECURSOS ORDINÁRIOS


Leandro Moraes
Presidente

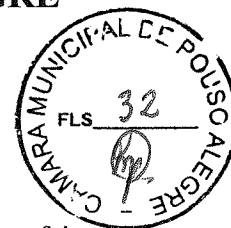
Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.


Odair Quincote
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender reivindicações dos comerciantes feirantes, que solicitaram, junto a este vereador, a necessidade de banheiros químicos nas feiras livres que acontecem nos diversos bairros de nossa cidade, objetivando a dar mais conforto ao feirante.

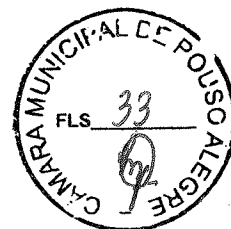
Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.

Odair Quincote
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018



MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 17 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

Objetivo do Gasto: Asfaltamento das Estradas dos Bairros Anhumas, Farias, Imbuia e Cantagalo

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 0209- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 26- TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO: 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0013- POUSO ALEGRE- CIDADE MAIS CUIDADA

PROJETO/ATIVIDADE: XXXX: ASFALTAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 449051- OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 40.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1001001- RECURSOS ORDINÁRIOS

DEDUÇÃO

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 0201- GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001- GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ

PROJETO/ATIVIDADE : 2001 –MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA: 339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 40.000,00

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR.....	13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....		17/12/18

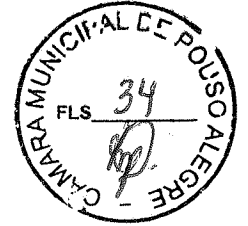

Leandro Morais
Presidente

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.


Odair Quincote
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 961/2018 visa atender reivindicações dos moradores dos referidos bairros, que solicitaram, junto a este vereador, o asfaltamento dos trechos mais críticos das vias, objetivando atender a melhoria de acesso, onde há intenso tráfego de veículos, caminhões e ônibus.

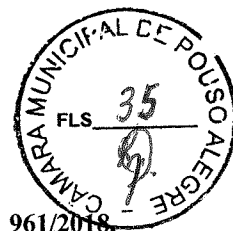
A fundamentação legal para inclusão de ação não contemplada no PPA e na LDO está prevista no artigo 4º da Lei 5856/2017 (PPA). “Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.” Não há que se falar em inconstitucionalidade com relação ao artigo 166, parágrafo 3º, I, porque encontra respaldo no dispositivo citado acima.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.


Odair Quincote
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Nº 18 ao Projeto de Lei Nº 961/2018

**MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE
2019.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 18 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

ACRÉSCIMOS

Objetivo do Gasto: Fundo da Infância e Adolescência
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 09- SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 02.06.0008.0243.0009.2032

Assinado	PELO PLENÁRIO
POR 13 x 0	VOTOS
SALA DAS SESSÕES	19/12/18

Leandro Morais
Presidente

Nat. de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... : R\$ 10.000,00
Nat. de Despesa: 4.4.90.52.00 – Material Permanente : R\$ 10.000,00
Nat. de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado : R\$ 10.000,00
Nat. de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... : R\$ 10.000,00
Nat. de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patrimoniais : R\$ 5.000,00
Nat. de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... : R\$ 10.000,00
Nat. de Despesa: 3.1.91.13.00 – Obrigações Patrimoniais : R\$ 5.000,00
Nat. de Despesa: 3.3.90.49.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... : R\$ 10.000,00

Fonte:1001001 – GERAL

Valor TOTAL a ser acrescido: R\$ 70.000,00

DEDUÇÃO

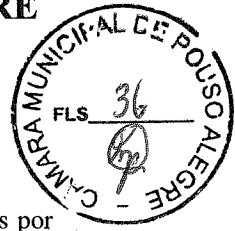
Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 09- SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 02.06.0008.0243.0009.2032 (FIA-Fundo da Infância e Adolescente)
Nat. de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1001001 – GERAL
Valor a ser deduzido: R\$ 70.000,00

JUSTIFICATIVA

Tal emenda se justifica, em atendimento da Secretária Municipal de Políticas Sociais, na qual requer adequação nas referidas dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Ocorre a necessidade de criação de tais elementos para que sejam utilizados os recursos repassados por intermédio de Termo de Cooperação assinado com Banco Santander, a fim de desenvolver projeto com crianças e adolescentes de nome “Plante Vida”.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.


Bruno Dias
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Nº 19 ao Projeto de Lei Nº 961/2018

MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 19 ao Projeto de Lei Nº 961/2018:

PELO PLENÁRIO
APROVADO
POR 13 X 0
VOTOS
19/12/18
SALA DAS SESSÕES

Leandro Moraes
Presidente

ACRÉSCIMOS/CRIAR

Objetivo do Gasto: Proteção Social Básica

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09- SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Proj. /Ativ. /Op. Especiais:

CRIAR: elemento

Nat. de Despesa: 4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente Proteção Social Básica, Fonte 129.

DEDUÇÃO/ANULAR

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09- SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 02.06.0008.0244.0009.2029 (Manutenção Geral da Proteção Social Básica)

Nat. de Despesa: 3.3.90.39.00 (Material de Consumo)

Fonte: 1001001 – GERAL

Valor a ser deduzido: R\$ 20.000,00

ACRÉSCIMOS/CRIAR

Objetivo do Gasto: Proteção Social Básica

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09- SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Proj. /Ativ. /Op. Especiais:

CRIAR: elemento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Nat. de Despesa: 4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente Proteção Especial,
Fonte 129.

DEDUÇÃO/ANULAR

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 09- SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Proj. /Ativ. /Op. Especiais: 02.06.0008.0244.0009.2028 (Manutenção Geral da Proteção de Alta Complexidade)

Nat. de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte: 1001001 – GERAL

Valor a ser deduzido: R\$ 20.000,00

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.

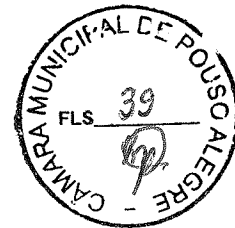

Bruno Dias
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Tal emenda se justifica, em atendimento da Secretária Municipal de Políticas Sociais, na qual requer adequação nas referidas dotações orçamentárias.

Ocorre a necessidade de criação de tais elementos para que sejam utilizados os recursos repassados por intermédio do Governo Federal, conforme a edição recente das portarias 2.600 e 2.601, ambas de 06/11/2018, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro.

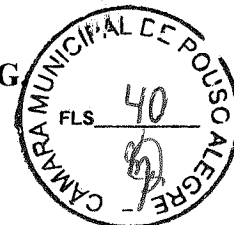
Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.


Bruno Dias
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais das **Emendas n°s 01 a 13/2018 ao Projeto de Lei 961/2018 de autoria do Poder Executivo** que “**MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N° 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**”

As emendas apresentadas visam modificar os anexos do projeto de lei que estima receita e fixa despesa para o ano de 2019. As respectivas emendas, em síntese, retiram ou acrescentam valores de determinadas pastas e propõem os respectivos remanejamentos indicados e justificados em cada uma delas, indicando-se os montantes sugeridos.

FORMA

A matéria veiculada nesta emenda se adequa aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União



Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)



INICIATIVA

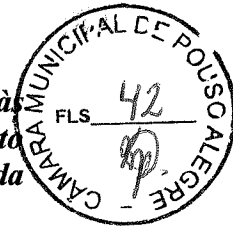
A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ – ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Insta registrar o disposto no **artigo 135 da L.O.M:**



“Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

***I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.***

§ 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou ao projeto que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

1 - dotação de pessoal e seus encargos;

2 - serviços da dívida; ou

c) sejam relacionadas:

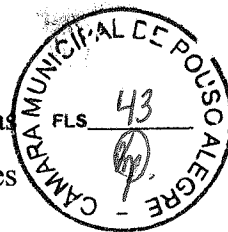
1 - com a correção de erro ou omissão; ou

2 - com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Quanto as emendas apresentadas, elas se enquadram nos termos dispostos no artigo 272, § 2º, I do Regimento Interno.

Frise-se que as emendas apresentam questões de cunho técnico contábil o qual foge à alçada desta consultoria jurídica; merecendo uma análise mais bem apurada no que diz respeito a questões numéricas/contábeis/valores, as quais devem ser requisitadas ao setor Contábil da Casa para conferência, pertinência e adequação no orçamento e posteriormente encaminhados à deliberação das comissões permanentes, notadamente à comissão de administração financeira e orçamentária.

Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação das Emendas apresentadas pelos Edis para serem encaminhadas as respectivas comissões temáticas desta Egrégia Casa de Leis e posterior envio à apreciação do plenário.



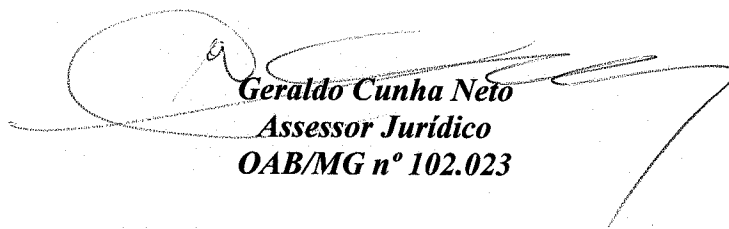
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

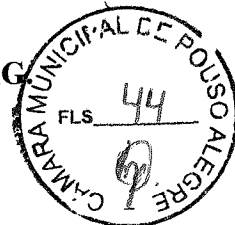
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação das **Emendas Nº 01 a 13/2018 ao Projeto de Lei Nº 961/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo (mormente neste caso específico em que se torna necessária uma análise técnica contábil), sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais das **Emendas nºs 14 a 17/2018 ao Projeto de Lei 961/2018 de autoria do Poder Executivo** que “**MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**”

As emendas apresentadas visam modificar os anexos do projeto de lei que estima receita e fixa despesa para o ano de 2019. As respectivas emendas, em síntese, retiram ou acrescentam valores de determinadas pastas e propõem os respectivos remanejamentos indicados e justificados em cada uma delas, indicando-se os montantes sugeridos.

FORMA

A matéria veiculada nesta emenda se adequa aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ – ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

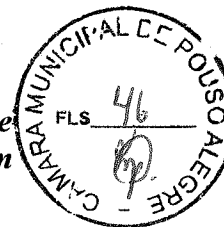
(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Insta registrar o disposto no **artigo 135 da L.O.M:**

“Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;



II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou ao projeto que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

1 - dotação de pessoal e seus encargos;

2 - serviços da dívida; ou

c) sejam relacionadas:

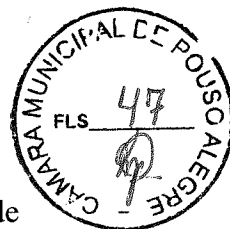
1 - com a correção de erro ou omissão; ou

2 - com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Quanto as emendas apresentadas, elas se enquadram nos termos dispostos no artigo 272, § 2º, I do Regimento Interno.

Frise-se que as emendas apresentam questões de cunho técnico contábil o qual foge à alçada desta consultoria jurídica; merecendo uma análise mais bem apurada no que diz respeito a questões numéricas/contábeis/valores, as quais devem ser requisitadas ao setor Contábil da Casa para conferência, pertinência e adequação no orçamento e posteriormente encaminhados à deliberação das comissões permanentes, notadamente à comissão de administração financeira e orçamentária.

Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação das Emendas apresentadas pelos Edis para serem encaminhadas as respectivas comissões temáticas desta Egrégia Casa de Leis e posterior envio à apreciação do plenário.



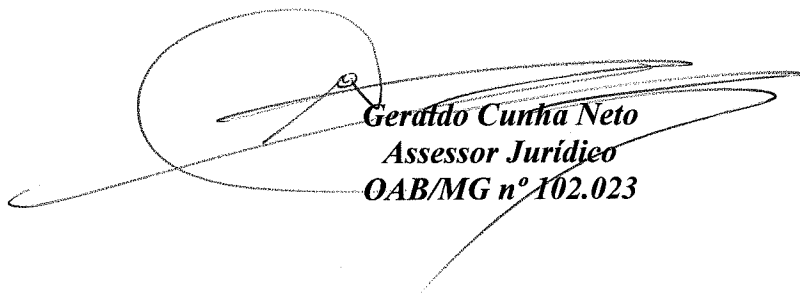
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

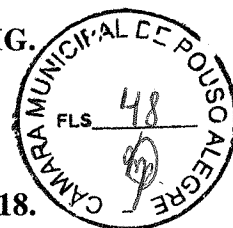
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação das **Emendas N° 13 a 17/2018 ao Projeto de Lei N° 961/2018**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo (mormente neste caso específico em que se torna necessária uma análise técnica contábil), sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Gerardo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

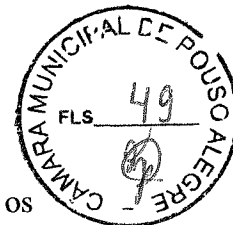
Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais das **Emendas nº 18 e 19/2018 ao Projeto de Lei 961/2018 de autoria do Poder Executivo** que “**MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**”

As emendas apresentadas visam modificar os anexos do projeto de lei que estima receita e fixa despesa para o ano de 2019. A respectiva emenda, em síntese, retira ou acrescenta valores de determinadas pastas e propõem os respectivos remanejamentos indicados e justificados em cada uma delas, indicando-se os montantes sugeridos.

FORMA

A matéria veiculada nesta emenda se adequa aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA



A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ – ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

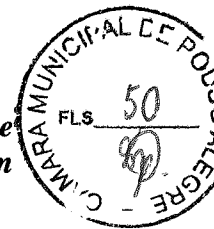
(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Insta registrar o disposto no **artigo 135 da L.O.M:**

“Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;



II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou ao projeto que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

1 - dotação de pessoal e seus encargos;

2 - serviços da dívida; ou

c) sejam relacionadas:

1 - com a correção de erro ou omissão; ou

2 - com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Quanto as emendas apresentadas, elas se enquadram nos termos dispostos no artigo 272, § 2º, I do Regimento Interno.

Frise-se que as emendas apresentam questões de cunho técnico contábil o qual foge à alçada desta consultoria jurídica; merecendo uma análise mais bem apurada no que diz respeito a questões numéricas/contábeis/valores, as quais devem ser requisitadas ao setor Contábil da Casa para conferência, pertinência e adequação no orçamento e posteriormente encaminhados à deliberação das comissões permanentes, notadamente à comissão de administração financeira e orçamentária.

Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação das Emendas apresentadas pelos Edis para serem encaminhadas as respectivas comissões temáticas desta Egrégia Casa de Leis e posterior envio à apreciação do plenário.



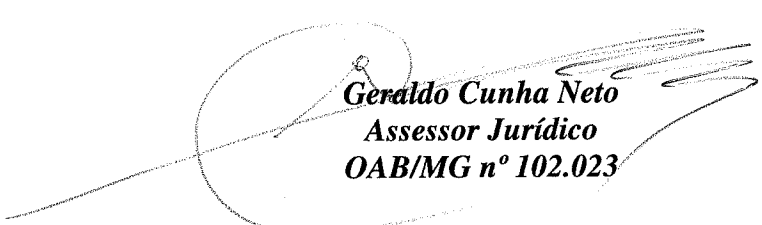
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação das **Emendas N° 18 e 19/2018 ao Projeto de Lei N° 961/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo (mormente neste caso específico em que se torna necessária uma análise técnica contábil), sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023

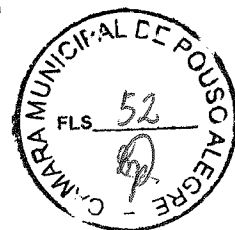
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame das “EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que “MODIFICAM OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que tratam estas referidas Emendas.

Esta Relatoria ao analisar as “EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” que têm como objetivo MODIFICAR OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

As Emendas respeitaram os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, os vereadores observaram o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno desta Casa.

Destaca-se o disposto no artigo 135, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou ao projeto que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

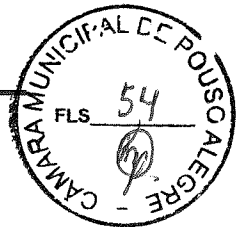
b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



1 - dotação de pessoal e seus encargos;

2 - serviços da dívida; ou

c) sejam relacionadas:

1 - com a correção de erro ou omissão; ou

2 - com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Ademais, foi observado o disposto no artigo 272, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento

Interno:

“Art. 272. As emendas, subemendas e os substitutivos serão encaminhados pelo sistema legislador e imediatamente distribuídos às Comissões para parecer.

(...)

§ 2º A iniciativa da emenda poderá ser;

I – de Vereador;”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



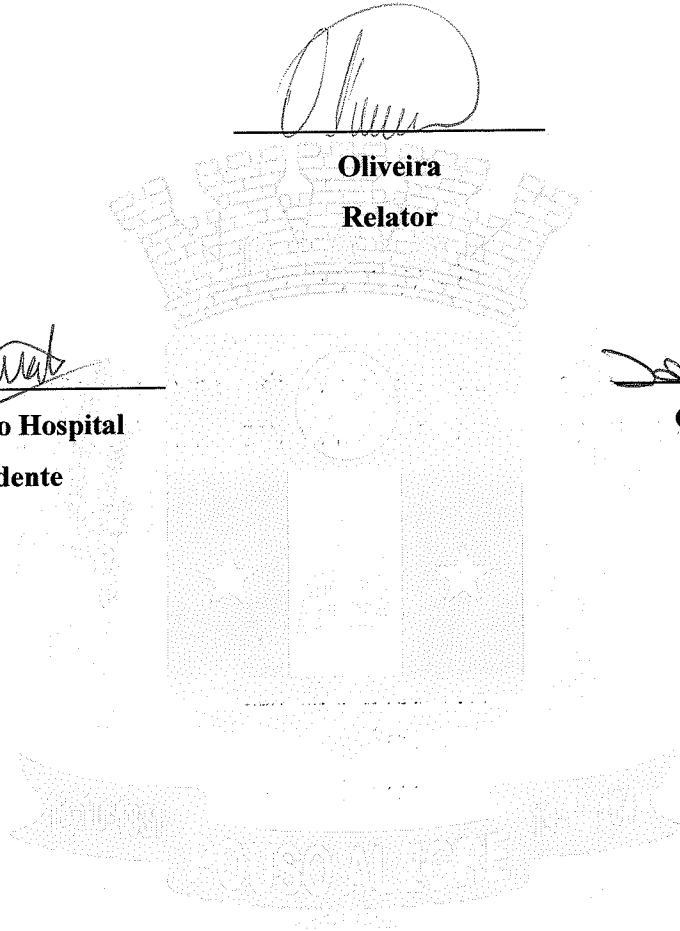
CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS Nº 01 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018.**

Oliveira
Relator

Adelson do Hospital
Presidente

Odair Quincote
Secretário



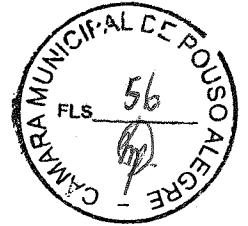


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame das “**EMENDAS Nº 18 E 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018**” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que “**MODIFICAM OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que tratam estas referidas Emendas.

Esta Relatoria ao analisar as “**EMENDAS Nº 18 E 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018**” que têm como objetivo MODIFICAR OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

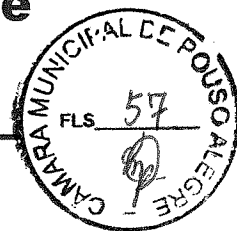
As Emendas respeitaram os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, os vereadores observaram o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno desta Casa.

Destaca-se o disposto no artigo 135, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou ao projeto que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

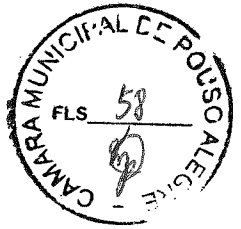
b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



1 - dotação de pessoal e seus encargos;

2 - serviços da dívida; ou

c) sejam relacionadas:

1 - com a correção de erro ou omissão; ou

2 - com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Ademais, foi observado o disposto no artigo 272, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento

Interno:

“Art. 272. As emendas, subemendas e os substitutivos serão encaminhados pelo sistema legislador e imediatamente distribuídos às Comissões para parecer.

(...)

§ 2º A iniciativa da emenda poderá ser;

I – de Vereador;”

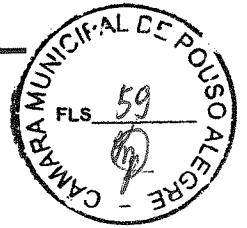
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação das Emendas em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação das aludidas Emendas.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



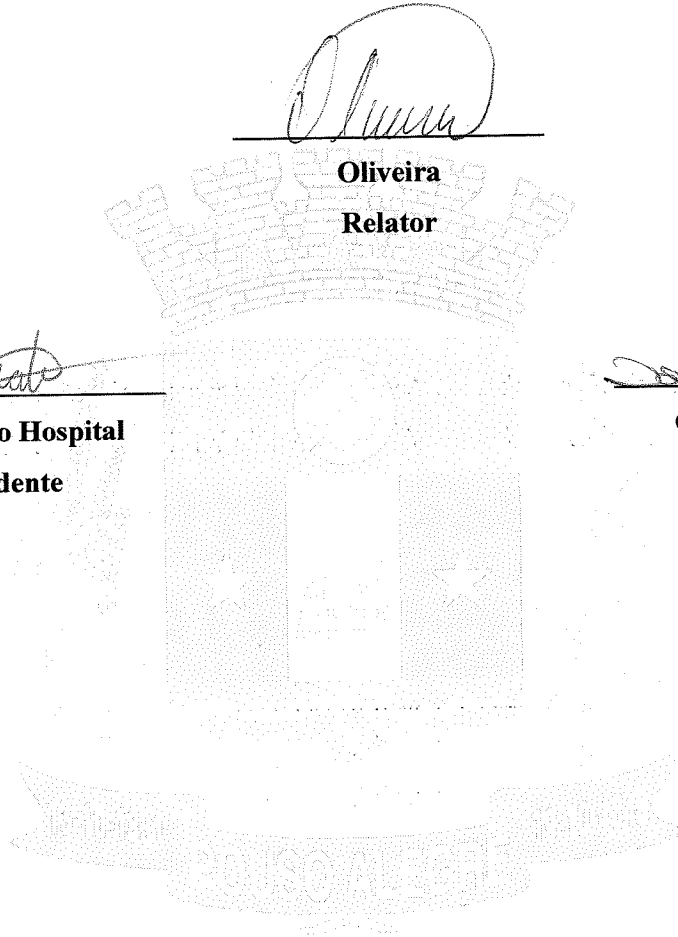
CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS N° 18 e 19/2018 AO PROJETO DE LEI N° 961/2018.**

Oliveira
Relator

Adelson do Hospital
Presidente

Odair Quincote
Secretário

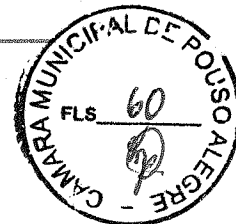




Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

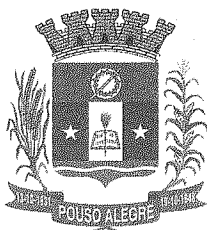
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame as “EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que “MODIFICAM OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar as “EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” que têm como objetivo MODIFICAR OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

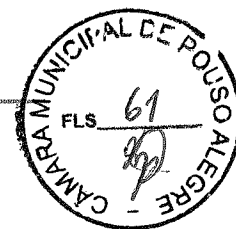
As Emendas respeitaram os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



No que tange à iniciativa, os vereadores observaram o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno desta Casa.

Ademais, foi observado o disposto no artigo 272, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação da Emenda em Estudo.

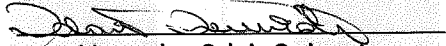
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AS EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018.**



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Odair Quincote
Relator



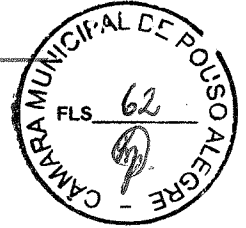
Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

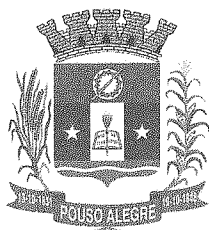
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame as “EMENDAS Nº 18 e 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018 QUE, “MODIFICAM OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar as “EMENDAS Nº 18 e 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” que têm como objetivo MODIFICAR OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

As Emendas respeitaram os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



No que tange à iniciativa, os vereadores observaram o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno desta Casa.

Ademais, foi observado o disposto no artigo 272, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação da Emenda em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

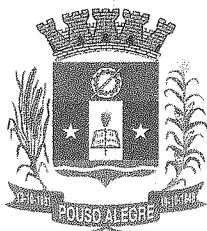
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL AS EMENDAS Nº 18 e 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018.


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Odair Quincote
Relator

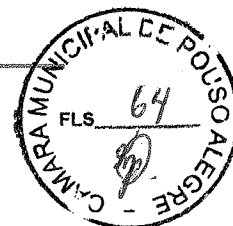

Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame das “EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que “MODIFICAM OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

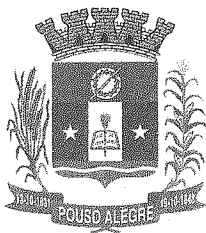
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido veto parcial as Emendas ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar as “EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” que têm como objetivo MODIFICAR OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

As Emendas respeitaram os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a

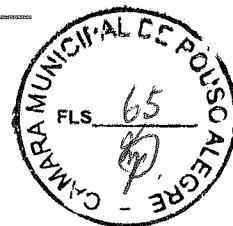
17:47 17/12/2018 10:24:33 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, os vereadores observaram o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno desta Casa.

Ademais, foi observado o disposto no artigo 272, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação da Emenda em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AS EMENDAS Nº 1 A 17/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Bruno Dias
Presidente

Vereador Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame das “EMENDAS Nº 18 e 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” QUE “MODIFICAM OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido veto parcial as Emendas ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar as “EMENDAS Nº 18 e 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018” que têm como objetivo MODIFICAR OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 961/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

As Emendas respeitaram os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a

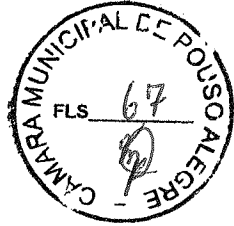
15:34 19/12/2018 106255 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, os vereadores observaram o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno desta Casa.

Ademais, foi observado o disposto no artigo 272, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação da Emenda em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AS EMENDAS Nº 18 e 19/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 961/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Bruno Dias
Presidente
Vereador Dito Barbosa
Secretário